



## CONVÊNIO Nº 07/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão representativo do Poder Judiciário Estadual, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, sédiado na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, nesta Capital, doravante denominado TJ/PI, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, e o Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEFAZ/PI, sédiada na Av. Pedro Freitas, s/nº - Centro Administrativo, BI. "C" CEP: 64.018-000 f Teresina – PI, neste ato representada por seu por seu Secretário, Doutor ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Convênio, dispondo sobre o comprometimento de estagiários nos órgãos da Justiça do Piauí, nos termos da legislação específica e, em especial, no disposto na Resolução nº 05, de 27 de abril de 2006, alterada pela Resolução nº 021/06, de 30 de novembro de 2006. do TJ-PI, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O presente Convênio tem como objetivo o comprometimento de estagiários da SEFAZ, em órgãos da Justiça do Piauí, de modo a lhes propiciar complementação de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete ao TJ/PI:

I – informar à SEFAZ/PI o número de vagas, bem como as demais informações pertinentes às condições do estágio nos diversos órgãos da Justiça estadual;

II – custear as despesas decorrentes com seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor;

III - efetuar pagamento de vale transporte para cada estagiário;

1V – prestar orientação ao estagiário, por intermédio de Supervisor de Estágio, designado dentre magistrados ou servidores do Tribunal, qualificado de acordo com a área de atuação;

 V – avaliar o estágio, de acordo com os planos e metas de trabalho elaborados, para avaliação do real alcance dos objetivos do Programa de Estágio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à SEFAZ/PI:





I – remunerar o estagiário;

II - acompanhar o estagiário, apresentando ao TJ/PI as críticas e sugestões que visem à melhoria do Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - O TJ/PI e a SEFAZ/PI manterão constante interação, visando à melhoria da aprendizagem, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento de convênio terá um prazo de vigência de vinte e quatro meses, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA - Além do disposto neste instrumento, aplicam-se ao Programa de Estágio a Resolução nº 05/2006, alterada pela Resolução nº 021/2006, do TJ/PI, bem como o Termo de Compromisso de Estágio, os quais passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das normas e condições do Programa de Estágio, por qualquer dos convenentes, bem como por qualquer fato superveniente, impeditivo de sua implementação, sem ônus para qualquer das partes.

E por estarem justos e combinados, os convenentes assinam o presente Convênio, em três vias, de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. para produção de todos os seus efeitos legais.

Teresina (PI),

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do/Piauí

Doutor ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda do Plauí

## TESTEMUNHAS:

1) Renorta Wichelly de Oliveiro, Martins bino locale CPF Nº 816 706 133-72.

RECEBIDO

PUNICULUO

EM 90/08/10

AS: 13:30

VIII ON

SEAD